

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC  
**Interessado:** LUIZ FERREIRA DA LUZ MEI.  
**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada para a prestação de serviços de *"revitalização do piso das salas de aula e secretaria da EMEB Aparecida"*. O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de “outros serviços” (leia-se, serviços não definidos como de engenharia), cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **LUIZ FERREIRA DA LUZ** (CNPJ: 11.668.822/0001-61), no valor de R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); **CLAUDECIR BANDEIRA** (CNPJ: 27.466.554/0001-35), no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) e **ENGEXAN COMÉRCIO PROJETO E CONSTRUÇÕES** (CNPJ: 73.462.624/0001-02), no importe total de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

*Motivação/Justificativa: A EMEB Nª Sª Aparecida foi fundada em 1960, sendo a estrutura das salas de aula em tacos de madeira nas salas de aula, biblioteca, sala dos professores e secretaria. Atualmente a Unidade de Ensino atende aproximadamente 330 alunos do Pré 1 da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino*

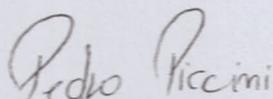
Fundamental. O piso encontra-se muito danificado devido ao tempo que não recebe manutenção, sendo necessário inclusive a substituição de alguns tacos. É necessário que seja realizado o lixamento e aplicação de sinteco em todas as salas onde há tacos. (...) (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa LUIZ FERREIRA DA LUZ, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar<sup>1</sup>. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Dotação 59 – Ensino Fundamental; 65 – Pré Escolar; 68 – Educação Infantil, Elementos: 3390 3999 – Prestação de serviços de mão de obra – Pessoa Jurídica), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa LUIZ FERREIRA DA LUZ, sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 22 de agosto de 2022.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

<sup>1</sup> 43.30-4-05: Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.

